



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO (PRESENCIAL) n° 005/2017.
PROCESSO PMME- SL n° 008/2017.**

Denominação: _____

CNPJ n°: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Representante: _____

RG: _____

CPF: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Obtivemos através do acesso à página www.miraestrela.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Mira Estrela e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Licitações desta, preferencialmente pelo e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br ou alternativamente pelo fax: (17) 3846.1174/3846.1163 – A/C. Setor de Licitações. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Mira Estrela-SP da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREÂMBULO

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 005/2017.

PROCESSO PMME- SL n° 008/2017.

REALIZAÇÃO

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no Prédio da Câmara Municipal de Mira Estrela – na Rua Manoel Estrela Matiel, n.º 701 – Plenário da Câmara Municipal – onde estará presente a Comissão Permanente de Licitação/Pregão, Centro, Mira Estrela, CEP 15.580-000, com início às **14h00min, 09 de Fevereiro de 2017.**

A sessão será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, através de Portaria específica.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, *logo após o credenciamento das interessadas.*

ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações – (Secretaria de Administração) – localizada no Paço Municipal, Rua: Manoel Estrela Matiel, n° 685- Centro- Setor de Licitações junto à Secretaria Administrativa, Telefax: (17) 3846.1163 - e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br.

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet:

www.miraestrela.sp.gov.br

OBJETO: Contratação de Firma Prestadora de Serviços, para o transporte Escolar da Zona Rural do Município, conforme relação das linhas em Anexo - II, com fornecimento de veículo tipo Kombi/Van ou similar, em bom estado de conservação, com fornecimento de motorista, com vigência 1.º Semestre de 2017.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade de Mira Estrela, do Estado de São Paulo, MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, usando sua legal competência como Chefe do Executivo, nos termos da Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei federal n° 10.520, de 17 de Dezembro de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como o Decreto Municipal n°. 802/2013.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo II - Memorial Descritivo.

Integram este Edital os Anexos:

- I - Recibo de Retirada
- II - Memorial Descritivo Anexo II;
- III - Proposta Comercial;
- IV - Modelo de Declaração de Habilitação;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- VI - Decreto Municipal n.º 068/2002.
- VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VIII- Minuta do Contrato.
- IX – Termo de Ciência e Notificação



A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade:
02.05.01 ensino fundamental 12.361.0005.2028.0000 manutenção do transporte escolar
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1- O objeto da presente licitação é Contratação de Firma Prestadora de Serviços, para o transporte Escolar da Zona Rural do Município, conforme relação das linhas em Anexo - II, com fornecimento de veículo tipo Kombi/Van ou similar, com bom estado de conservação, com fornecimento de motorista, com vigência até 1.º Semestre de 2017.
- 1.2- O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente o Calendário Escolar;
- 1.3- O veículo deverá atender todas as exigências para a realização dos serviços, com como equipado com os itens exigidos pela Lei Federal n.º 9.5053 de 23/09/1997 (código de trânsito brasileiro);
- 1.4- A quantidade de quilômetros bem como o numero de alunos abrangidos em cada linha poderá sofrer alterações, para mais ou menos, de acordo com medições periódico-ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da administração municipal.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão às empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenderem as exigências para habilitação.

2.2- Não poderão participar deste Pregão:-

2.2.1- Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Empresas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1- Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da **apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2- Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem **poderes específicos** para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 3.1.1;

3.1.2.1- O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha **FOTO**.



3.1.3 - Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

I – Cópia Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando se é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou micro empreendedor individual MEI (atualizada), ou seja, em até 30 (trinta) dias anteriores a apresentação propostas.

3.2- Na hipótese da licitante não apresentar Representante (Legal ou Procurador) presente na sessão ou, ainda que presente esse não se credenciar, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, a Licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3- Encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.4- Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

4.2- Referida declaração deverá ser apresentada **FORA** do Envelope nº 01.

4.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VIII** deste Edital, e apresentada **FORA** do Envelope nº 1.

4.4- A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa:
Envelope nº 1 – Proposta
Pregão nº 005/2017.
Processo PMME- SL- nº 008/2017.

Denominação da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 005/2017.
Processo PMME- SL- nº 008/2017.

5- DA PROPOSTA

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado, **como modelo**, para a apresentação da **Proposta comercial**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua



portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, *sem cotações alternativas*, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva prova de credenciamento, nos termos do item 3.1.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza. Da mesma forma não se admite proposta com oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, considerando-se nulas e sem quaisquer efeitos legais inserções as propostas não exigidas por este Edital.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail da proponente e data;

5.3.2- Preços unitários e totais em algarismo e o preço unitário, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

5.3.2.1- O preço ofertado é fixo e irrevogável;

5.3.2.2- Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado, e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta;

5.3.3- MARCA QUE IDENTIFIQUE O(S) PRODUTO(S) COTADO(S) – QDO O CASO.

5.3.4- Declaração impressa na proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência.

5.3.5- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado, com precisão de até **duas casas decimais** contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.4- Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação as licitantes deverão apresentar o **Certificado de Cadastro** expedido por () esta Prefeitura Municipal de Mira Estrela, () qualquer ente público, desde que expedido nos termos da legislação em vigor, estando dentro do prazo de validade e, constando expressamente a relação dos documentos de habilitação com seus respectivos vencimentos expressos. **A não especificação indicada, implica na obrigatoriedade de apresentação de todos os documentos previstos para Habilitação (Item 6.2).**

6.2- No que diz respeito à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, as licitantes deverão apresentar documentação referente à:

6.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

6.2.1.1- Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na **Junta Comercial**, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar



contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

6.2.1.3- Inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

6.2.1.4- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764 de 16/12/1971, ou empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1.5- Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e, conforme o caso.

6.2.1.6- Em todos os casos os documentos descritos nos itens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.2.1.5- OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS ITENS ACIMA, NÃO PRECISARÃO CONSTAR DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, SE TIVEREM SIDO APRESENTADOS PARA CREDENCIAMENTO NESTE PREGÃO.

6.2.2- REGULARIDADE FISCAL

6.2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.2.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.2.2.3.1- Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

6.2.2.3.2- Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

6.2.2.4- Prova de regularidade para a Fazenda Federal (Débito relativos ao tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

6.2.2.5- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS mediante apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);

6.2.2.5.1 – Certidão Negativa e/ou positiva com efeitos Negativos de Débitos para Cadastros Imobiliários e Mobiliário da Prefeitura/Município da sede do Licitante;

6.2.2.6- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

6.2.2.6.(1)- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.2.6.(2)- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



6.2.2.6.(3)- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.2.2.6.(4) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas - de acordo com art.642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º12.440 de 07 de Dezembro de 2011 e Resolução Administrativa n.º1470/2011 do Tribunal Superior Justiça do Trabalho de 24/08/2011.

6.2.2.6(5) APRESENTAR DECLARAÇÃO elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante sob as penas da lei, de **disponibilidade ou de que reúnem condições para a efetivação dos serviços**, de veículo, que atenda a descrição contida no edital e Anexo II, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, que atenda a todas as exigências para a realização dos serviços, bem como equipado com os itens exigidos pela Lei Federal n° 9.053 de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente as contidas no seu capítulo 13 – Da condução de Escolares.

6.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

() **6.2.3.1- Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.**

6.2.3.2- O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá:

6.2.3.2.1- apresentar fotocópia legível de página do DIÁRIO GERAL, no qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício;

6.2.3.2.2- Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial.

6.2.3.3- O interessado é obrigado a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova.

6.2.3.4- A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

6.2.3.4.1- Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde: AC é o ativo circular; RLP é o realizável em longo prazo; PC

É o passivo circular e ELP é o exigível em longo prazo.

6.2.3.4.2- Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = AC / PC$$

Onde: AC é o ativo circulante e PC é o passivo circulante.

(X)6.2.3.4.3- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não posterior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

6.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL.

6.2.4.1. Registro ou inscrição em entidade profissional competente.



6.2.4.2-Comprovação de aptidão para desenvolvimento de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo um (01) Atestado de Desempenho anterior, fornecimento por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.2.5.1- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98, aqui ora adotado (**Anexo V deste Edital**).

6.2.5.2 – APRESENTAÇÃO DOCUMENTAÇÃO ABAIXO JUNTO HABILITAÇÃO:-

- a) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, em plena validade;
- b) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em plena validade, do motorista que efetuará o serviço;
- c) Cópia autenticada da Credencial para o Transporte Escolar, relativa ao motorista, expedida pelo órgão competente, em plena validade;
- d) Autorização para transporte de escolar expedida pela CIRETRAN – Local no termo da Portaria DETRAN nº 503 de 16/03/2009.

6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.3.1- Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2- Não serão aceitos “*protocolos de entrega*” ou “*solicitação de documentos*” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no item 6.2.3.1;

6.3.4- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.3.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente;

6.3.6- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos “*sites*” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, **iniciando-se o credenciamento** das interessadas em participar do certame.



7.2- Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do Modelo indicado no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (Envelope Proposta) e a Documentação de Habilitação (Envelope documentação).

7.3- Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço unitário por km por do lote/item**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo (a) Pregoeiro (a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

7.3.2- Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta, sempre que for o caso.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.4.4- **cujo preço se apresente manifestamente inexequível, saldo hipótese de erro gráfico ou apresentação de garantia plena do fornecimento, segundo estabelecido na Lei 8.666/93, segundo sua escolha.**

7.5- **Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;**

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, **decidindo-se por meio de sorteio** no caso de empate de preços;

7.6.3.1- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, **inferior à proposta de menor preço de cada lote, observada** a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro, que será de:

Lote 01	R\$- 0,01
----------------	------------------

7.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito da ordenação das propostas.

7.8.1- A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor **estimado para a contratação.**

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta:

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, serão realizadas sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b-(1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

7.9.4.1- Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.9.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores (X) unitários (do Km), () global, considerado cada (Lote) as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.



7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.12- Após a negociação, se houver o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.14.1- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

7.14.2- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.14.3- Esta Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

7.15- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame;

7.15.1- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.16- Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas proponentes.

7.17- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1- Até **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Setor de Licitações, junto à Secretaria Administrativa, dirigidas ao subscritor deste Edital.



8.2.1- Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no **prazo de 48 horas**;

8.2.2- Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4.5- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, Comissão Permanente de Licitações, endereço já declinado retro.

9- CONTRATAÇÃO

9.1 – O(s) licitante(s) vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13;

9.2 - Todas as despesas correspondentes ao salário e encargos sociais (previdenciários, trabalhistas e acidentais) do motorista/operador, bem como as decorrentes de taxas, impostos e seguro do veículo;

9.3 - Todas as despesas decorrentes do abastecimento, lavagem e da manutenção do veículo;

9.4 – A contratada se subordinará ao Diretor de Departamento de Almoxarifado, Manutenção da Frota e Serviços Gerais do Município de Mira Estrela/SP;

9.4.1 - São requisitos necessários dos motorista/condutores do licitante vencedor para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Idade superior a 21 anos;

b) Habilitação na categoria “D”;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave, no período de 01 (um) ano;

d) Ser aprovado em curso especializado;

9.5 - Todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, isentando integralmente o Município de Mira Estrela;



9.6 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na contratação, serão de responsabilidade da contratada, respondendo, esta, igualmente, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

9.7 - O veículo deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo (art. 105, II de C.T.B.).

9.8 - Sendo de sua total responsabilidade a guarda do veículo.

9.9 - Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança.

9.10 – Cumprir rigorosamente os horários e todos os trechos do itinerário fixados no Anexo II deste edital.

9.11 – No veículo deve estar o dístico “escolar” nas laterais e na parte traseira.

9.11.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo **VIII**.

9.11.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.11.3- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovarem a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

9.12- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias corridos** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.13- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

9.13.1- Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

9.13.2- A(s) empresa(s) contratada(s) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

() **9.13.2.1**- Esta Prefeitura exigirá da empresa contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do total do ajuste, que deverá ser efetivada antes da assinatura do contrato;

9.13.2.1.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

9.13.2.1.2- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.13.2.1.3- Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

9.13.2.1.4- Fiança bancária.



9.13.2.3- No caso de fiança bancária esta deverá conter:

9.13.2.4- Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

9.13.2.5- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

9.13.2.6- Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil (Lei 10.406/02);

9.13.2.7- Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

9.13.3- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências autorizadas a receber receitas de GARE-DR, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

() **9.13.1-** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

9.14- O contrato será celebrado com duração vinculada ao calendário escolar de, 1.º Semestre de 2017, com liberação de numerária da Secretaria de Estado da Educação.

Nos itens que estão chaveados, e que não estiverem marcados, não serão exigidos neste processo.

10- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

10.1- O objeto desta licitação deverá ser entregue cf. solicitação/requisição do serviço, conforme as condições estabelecidas neste Edital – Termo Referência Anexo II.

10.2- Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas a Autorização do Serviço e a respectiva Nota de Empenho.

10.3- A empresa adjudicatária obrigar-se-á a fornecer o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

10.4- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal poderá:

10.5.- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, ou seja, o não cumprimento das atividades descritas em anexo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.5.1- Determinar sua complementação dos serviços ou rescindir a contratação se houver, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando for o caso;

10.5.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

11- DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O(s) pagamento(s) será efetuado por este Município, de forma mensal, sendo pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente conferida pelo setor competente.

11.2 - Para fins de pagamento, observado o 'item anterior' a LICITANTE deverá encaminhar a PREFEITURA, expediente – Nota Fiscal - solicitando a quitação do seu



serviço referente ao mês, o que será feito uma vez constatada a sua regularidade e exigibilidade.

11.3 - À LICITANTE fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na PREFEITURA.

11.4 - A PREFEITURA poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo LICITANTE, por força deste Contrato.

11.5 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas e que serão aplicadas.

11.6 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

11.7- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

11.8- Os documentos de cobrança da Contratada deverão ser entregues no Setor de Contabilidade para as providências junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

11.9- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

11.10- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.11- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

11.12 - A empresa contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder de ofício, ao reajuste de preços, ou seja, se ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples termo aditivo, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.12.1 - Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo Aditivo referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

12- DAS SANÇÕES

12.1 - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) advertência, no caso de atraso de horário de até 01(uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE após a quinta aplicação desta penalidade;

b) Desconto do total diário devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassarem à uma hora;

c) Desconto do total diário de dois dias do devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, referente ao dia em que a CONTRATADA não executar os serviços;

12.1.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.



12.2- Aplicam-se a presente licitação também as sanções estipuladas nas Leis n^{os} 10.520/02, 8.666/93 e no Decreto n^o 068 de 2003 (Anexo VI deste Edital), deste Município de Mira Estrela- SP, que a Contratada declara conhecer integralmente.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- O resultado do presente certame será divulgado no (X) quadro de Avisos () DOE () endereço eletrônico, na conformidade do valor estimado do certame e, conforme a previsão do Decreto Municipal n.º 802, de 02 de Janeiro de 2013.

13.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos termos do Decreto mencionado, conforme o valor estimado para o certame.

13.4- Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.6- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Mira Estrela-SP, deste Estado, dado a prerrogativa de foro do Município.

Mira Estrela, em 27 de Janeiro de 2017.


MARCIO HAMILTON CASTREGHINI BORGES
Prefeito Municipal - CPF. n^o 040.845.878-00



ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 005/2017.

PROCESSO PMME- SL n° 008/2017.

Denominação: _____

CNPJ n°: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Representante: _____

RG: _____

CPF: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Obtivemos através do acesso à página www.miraestrela.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Mira Estrela e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Licitações desta, preferencialmente pelo e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br ou alternativamente pelo fax: (17) 3846.1174/3846.1163 – A/C. Setor de Licitações. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Mira Estrela-SP da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO N.º 005/2017. – PROC. N.º 008/2017.

Objeto: Contratação de Firma Prestadora de Serviços, para o transporte Escolar da Zona Rural do Município, conforme relação das linhas em Anexo - II, com vigência 1.º Semestre de 2017, cujo veículo deva estar em bom estado de conservação.

A) - O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente os Calendários Escolares.

B) - O veículo deverá atender a todas as exigências para a realização dos serviços, bem como equipado com os itens exigidos pela Lei Federal nº 9.053 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

C) A quantidade de quilômetros bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da Administração Municipal.

Linha I - Fazenda das Maravilhas		
Preço referencial Km/rodado	Km diário (estimado) ida/volta	Turno
R\$-2,89	106.732	Manha/tarde
LINHA I – FAZ. DAS MARAVILHAS - 03 (três) períodos:		
MANHÃ (05h30min): Percurso de 41.960 (quarenta e um quilômetros e novecentos e sessenta metros), saída da sede do município, Escola Estadual Prefeito Paschoal Castreghini, seguindo pela vicinal pavimentada Cláudio Ribeiro, sentido Prainha, seguindo até a Ilha dos Marrecos, retornando e entrando na Fazenda Milton do Lin, retornando e entrando na Fazenda das Maravilhas, retornando a vicinal e entrando na Fazenda Santos Reis, retornando a vicinal e entrando na Estância Mirante do Lago, retornando a vicinal até a Escola Prefeito Paschoal Castreghini.		
TARDE (12h25min): Percurso de 32.900 (trinta e dois quilômetros e novecentos metros), saída da sede do município, Escola Estadual Prefeito Paschoal Castreghini, seguindo pela vicinal pavimentada Cláudio Ribeiro, sentido Prainha, até a Fazenda Milton do Lin, retornando a vicinal e entrando na Fazenda das Maravilhas, retornando a vicinal e entrando na Fazenda Santos Reis, retornando a vicinal e entrando na Estância Mirante do Lago, retornando a vicinal até a Escola Estadual Prefeito Paschoal Castreghini.		
TARDE (15h05min): Percurso de 39.160 (trinta e nove quilômetros e cento e sessenta metros), saída da sede do município, Escola Estadual Prefeito Paschoal Castreghini, seguindo pela vicinal pavimentada Cláudio Ribeiro, sentido Prainha, seguindo até a Ilha dos Marrecos, retornando e entrando na Fazenda Milton do Lin, retornando e entrando na Fazenda das Maravilhas, retornando a vicinal e entrando na Fazenda Santos Reis, retornando a vicinal e entrando na Estância Mirante do Lago, retornando a vicinal até a Escola Prefeito Paschoal Castreghini.		
TOTAL GERAL DOS DOIS PERÍODOS: 114.020 (Cento e quatorze quilômetros e vinte metros) Diários.		
Total de Alunos: 08 (oito).		

Linha II – Faz. Glebas Taquari		
Preço referencial Km/rodado	Km diário (estimado) ida/volta	Turno
R\$-2,89	98,856	Manha/tarde
LINHA II – FAZ. GLEBAS TAQUARI (Faz. das Glebas) - 03 (três) períodos:		
MANHÃ (05h30min): Percurso de 34.900 (trinta e quatro quilômetros e novecentos metros), saída da sede do município, Escola Estadual Prefeito Paschoal Castreghini, seguindo pela vicinal pavimentada Cláudio Ribeiro, sentido Prainha, seguindo até o as Gleba 13 retornando e entrando na Gleba 12, retornando e entrando no Sítio Milenium, retornando a vicinal e entrando na Faz Luisão Dioclecio, retornando a vicinal e entrando na Faz Santa Olímpia, retornando a vicinal, seguindo até a Escola Estadual Prefeito Paschoal Castreghini.		
TARDE (12h25min): Percurso de 29.700 (vinte e nove quilômetros		



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

e setecentos metros), saída da sede do município, Escola Estadual Prefeito Paschoal Castrequini, seguindo pela vicinal pavimentada Cláudio Ribeiro, sentido Prainha, seguindo até na Faz Luisão Dioclecio, entrando no Sitio Milenium, retornando e entrando no Sitio Santa Olímpia, retornando a vicinal seguindo até a Escola Estadual Prefeito Paschoal Castrequini.

TARDE (15h05min): Percurso de 25.700 (vinte e cinco quilômetros e setecentos metros), saída da sede do município, Escola Estadual Prefeito Paschoal Castrequini, seguindo pela vicinal pavimentada Cláudio Ribeiro, sentido Prainha, seguindo até o as Gleba 13 retornando e entrando na Gleba 12, retornando a vicinal e entrando na Faz Luisão Dioclecio, retornando a vicinal, seguindo até a Escola Estadual Prefeito Paschoal Castrequini.

Total aproximado de Alunos: 06 (seis).

TOTAL GERAL DOS PERÍODOS: 90.300 (noventa quilômetros e trezentos metros).

Linha III – Córrego da Mateira

Preço referencial Km/rodado	Km diário (estimado) ida/volta	Turno
R\$-2,89	97.800	Manha/tarde

LINHA III – FUNDAÇÃO CORREGO DA MATEIRA - 03 (três períodos):

MANHÃ (05h30min): Percurso de 34.700 (trinta e quatro quilômetros e setecentos metros), saída da sede do município, Escola Estadual Prefeito Paschoal Castrequini seguindo em direção ao cemitério pela estrada de terra até a Fazenda Santo Antonio (Valter Cavaleri), retornando a estrada de terra, entrando na Fazenda Dona Amélia (Dr. Fezz), retornando e entrando no Sitio Nossa Senhora Aparecida (Marivaldo), retornando e entrando no Sitio Santo Antonio (Valdeci), retornando e entrando no Sitio São Jorge (Zé Luiz), retornando e entrando na Fazenda São Miguel Arcanjo, retornando a estrada principal até a Escola Estadual Prefeito Paschoal Castrequini.

TARDE (12h25min): Percurso de 34.500 (trinta e quatro quilômetros e quinhentos metros), saída da sede do município, Escola Estadual Prefeito Paschoal Castrequini seguindo em direção ao cemitério pela estrada de terra até a Fazenda Santo Antonio (Valter Cavaleri), retornando a estrada de terra, entrando no Sitio Nossa Senhora Aparecida (Marivaldo), retornando a estrada de terra, passando em frente ao Sitio São Jorge, entrando na Fazenda São Miguel Arcanjo, retornando a estrada principal até a Escola Estadual Prefeito Paschoal Castrequini.

TARDE (15h05min): Percurso de 28.600 (vinte e oito quilômetros e seiscentos metros), saída da sede do município, Escola Estadual Prefeito Paschoal Castrequini seguindo em direção ao cemitério pela estrada de terra até o Sitio Santo Antônio (Vandinéia), retornando a estrada de terra, entrando na Fazenda Dona Amélia, retornando a estrada de terra até a Escola Estadual Prefeito Paschoal Castrequini.

Total de Alunos: 07 (sete).

TOTAL GERAL DOS PERÍODOS: 97.800 (noventa e sete quilômetros e oitocentos metros).

Valor termo referencia km: \$-2,89

Valor média km final de 2016:\$-2,23

Valor reajuste gasolina no município de Mira Estrela=22%

Índice INPC acumulado 2016 – 6,58%

Formula: \$-2,23 km+22%+6,58% **FONTES: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®.**

= \$-2,89km.

Mira Estrela, 27 de janeiro de 2017.

MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal - CPF. nº 040.845.878-00



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:



ANEXO III- PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017 – PROCESSO N.º 008/2017. – PMME.

Denominação da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	IE:
E-mail:	CNPJ nº	Data:

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Objeto: Contratação de Firma Prestadora de Serviços, para o transporte Escolar da Zona Rural do Município, conforme relação das linhas em Anexo - II, veículo em bom estado de conservação, com vigência 1.º Semestre de 2017.

1) Valor proposto para serviços:

LOTE	LINHAS:
Lote	LINHA I - FAZENDA DAS MARAVILHAS
Lote 01	R\$- km _____ x 114,020 km dia estimado = R\$- _____ diário.
Valor diário da linha R\$- _____	
Lote 02	LINHA II – FAZ. GLEBAS TAQUARI
Lote 02	R\$-km _____ x 98,856 km dia estimado = R\$- _____ diário.
Valor diário da linha R\$- _____	
Lote 03	LINHA III - FUNDAÇÃO CÓRREGO DA MATEIRA
Lote 03	R\$-km _____ x 97,800 km dia estimado = R\$- _____ diário.
Valor diário da linha R\$- _____	

a) Pagamento: mensal, cf. edital.

b) Validade da proposta (60 dias).

Declaro, sob as penas da lei, que os Serviços ofertados atende todas as especificações exigidas no Anexo II (Edital).

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro e tudo o mais.

LOCAL E DATA _____

Nome do REPRESENTANTE:

Assinatura do REPRESENTANTE:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante _____ credenciado da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº _____/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela - SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do credenciado



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo),
representante legal da empresa
_____(nome da pessoa jurídica),
interessada em participar do Pregão Presencial n.º ____/2017, da
Prefeitura Municipal de Mira Estrela, do Estado de São Paulo, declaro, sob as
penas da lei, em atendimento ao previsto no certame, que não possuímos em
nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 16 (dezesesseis) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, (Lei nº 9.854/99)
encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que
se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal.

Local, Data e assinatura do representante legal da
empresa.



ANEXO VI

DECRETO N.º 068 DE 02 DE JANEIRO DE 2002.

(Publicado nos termos da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela-SP).

ANTÔNIO CARLOS DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL DESTA CIDADE DE MIRA ESTRELA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar o presente DECRETO, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Município de Mira Estrela, obedecerá o disposto neste DECRETO.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material/bem não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do Realização da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - A prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mira Estrela, 02 de janeiro de 2002. - ANTÔNIO CARLOS DO PRADO –PREFEITO MUNICIPAL-



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão n.º _____/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela, do Estado de São Paulo.

Mira Estrela, _____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal
RG nº



ANEXO VIII

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO - VI – PREGÃO PRESENCIAL N.º/2017 - (PROC. N.º 008/2017.).

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2017 Contratação de Firma Prestadora de Serviços, para o transporte Escolar da Zona Rural do Município, conforme relação das linhas em Anexo - II, com fornecimento de veículo tipo Kombi/Van ou similar, com bom estado de conservação, com fornecimento de motorista, com vigência 1.º Semestre de 2017.

O Município de Mira Estrela e a Firma:

R\$-

O MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Rua: Manoel Estrela Matiel, n.º 685, inscrita no CNPJ (MF), sob n.º 45.116.290/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, Marcio Hamilton Castrequini Borges, RG.....SSP/SP CPF, casado, brasileiro, professor, domiciliado e residente no mesmo distrito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Firma: _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, Rua (AV.), n.º, CNPJ....., IE..... por seu representante legal, na forma de seus Estatutos/contrato social, o(qualificar) , RG...../SP e CPF.....residente e domiciliado na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º/2017, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de Dezembro de 2002, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0-

OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Objeto: Contratação de Firma Prestadora de Serviços, para o transporte Escolar da Zona Rural do Município, conforme relação das linhas em Anexo - II, com vigência 1.º Semestre de 2017.

1.2-

DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,



integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Pregão Presencial nº/2017; e

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 - Este contrato entra em vigor na data da assinatura, com vigência até 1.º Semestre de 2017, podendo ser prorrogado a critério exclusivo desta municipalidade, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, o qual totaliza para o valor de:

LINHA I - Fazenda das Maravilhas/Ilha dos Marrecos: - R\$
por km percorrido x km diários xdias letivos = Valor total: R\$ _____;

LINHA II - CORREGO DO TAQUARI (Faz. das Glebas) - R\$ _____
por km percorrido x km diários xdias letivos = Valor total: R\$ _____.

LINHA III - FUNDAÇÃO (MATEIRA) - R\$ _____ por km percorrido x km diários xdias letivos = Valor total: R\$ _____.

3.1.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das Atividades *para o corrente exercício elemento:*: *atividade:*

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até 10.º dia útil, do mês subsequente à realização dos serviços, após efetiva entrega da nota fiscal.

3.1.1 – os pagamentos serão por ordem bancária, devendo as notas fiscais de prestação serviços ser entregues com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência a data do vencimento.

3.1.2. A empresa contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder de ofício, ao reajuste de preços, ou seja, se ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples termo aditivo, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA(O)

4.1 – Efetuar o recolhimento de seguro, nos termos descritos na cláusula 7.1 deste contrato, **quando for o caso;**



4.2 - efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços – ISS, quando for o caso.

4.3 - No fornecimento do objeto, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência gêneros alimentícios, inadequados, a Prefeitura /Fiscalização comunicará diretamente à empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 72h00min (setenta e duas) horas para efetuar a remoção e substituição.

4.4 - A contratada obrigará-se-á a fornecer à Prefeitura os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.

4.5 - A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

4.6 - Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até () 50 (cinquenta por cento); (X) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

4.7 – O contratado deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Transito, especialmente as contidas no seu capítulo 13;

4.8 - Todas as despesas correspondentes ao salário e encargos sociais (previdenciários, trabalhistas e acidentais) do motorista/operador, bem como as decorrentes de taxas, impostos e seguro do veículo;

4.9 - Todas as despesas decorrentes do abastecimento, lavada e da manutenção do veículo;

4.10 – A contratada se subordinará ao Diretor de Departamento de Almoxarifado, Manutenção da Frota e Serviços Gerais do Municipal de Mira Estrela/SP;

4.11 - São requisitos necessários do(s) motorista/condutores do licitante vencedor para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Idade superior a 21 anos;

b) Habilitação na categoria “D”;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave, no período de 01 (um) ano;

d) Ser aprovado em curso especializado;

9.5 - Todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, isentando integralmente o Município de Mira Estrela;

9.6 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na contratação, serão de responsabilidade da contratada, respondendo, esta, igualmente, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

9.7 - O veículo deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo (art. 105, II de C.T.B.).

9.8 - Sendo de sua total responsabilidade a guarda do veículo.

9.9 - Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança.

9.10 – Cumprir rigorosamente os horários e todos os trechos do itinerário fixados no Anexo II deste edital.

9.11 – No veículo deve estar o dístico “escolar” nas laterais e na parte traseira.

4.11.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**.



4.11.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

4.11.3- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovarem a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

4.11.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11.5 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;

4.11.6 - Desenvolver os serviços, objeto deste contrato com o máximo de profissionalismo, objetivando não prejudicar o normal andamento das atividades diárias da CONTRATANTE;

4.11.7 - O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere a CONTRATANTE a possibilidade do respectivo ônus.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Assegurar aos prepostos da CONTRATADA, para tais fins credenciados, livre acesso aos locais de execução dos serviços;

5.2 - Fiscalizar os serviços de responsabilidade da CONTRATADA de modo a assegurar que sejam prestados de forma satisfatória, que será efetuado pela funcionária Valdemara do Carmo de Oliveira – Serviços Administrativos da Educação.

5.3-Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento do contrato;

5.4-Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido, observado o disposto na Cláusula 03 e no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANCÇÕES

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que isso gere a CONTRATADA direito a indenização de qualquer tipo.



() CLÁUSULA SETIMA – DA CAUÇÃO

7.1 () Quando entender necessária a garantia da execução do objeto ora pactuados, o contratado efetivará, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, o depósito de R\$ _____ (_____) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Mira Estrela - SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Mira Estrela, de de 2017.

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Município de Mira Estrela – SP.

Contrato n.º (de origem):

Objeto: Contratante:

Contratada:.....

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Mira Estrela,...../..../2017.

Município de Mira Estrela – Contratante

Contratada